

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**ETIQUETA  
**EMENDA nº \_\_\_\_\_**

Data

Proposição  
**PL 5296/2005**Autores  
**Deputado Carlos Eduardo Cadoca (Vice-Líder do PMDB) e**

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global**Página****Artigo X****Parágrafo****Inciso****alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Adicione-se o seguinte artigo à Seção I, Capítulo II, Título II:

“Art. \_\_\_\_º. Os titulares dos serviços de saneamento poderão se associar com outros entes federados, por convênio ou consórcio, para planejar, regular, fiscalizar ou prestar os serviços públicos de saneamento básico.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Este dispositivo incorpora o disposto o art. 241 da Constituição, e a recente lei 11.107/2005, que dispõe sobre os contratos de consórcios públicos. A associação é um instrumento importante para o desenvolvimento do federalismo cooperativo no Brasil, já amplamente utilizado no setor de saneamento entre Municípios e Estados. A associação para as diversas funções envolvidas nos serviços de saneamento básico facilitam a justa distribuição dos benefícios e dos custos envolvidos, beneficiando especialmente os municípios menores e mais pobres do país.

---

**Deputado Carlos Eduardo Cadoca**  
**(Vice-Líder do PMDB)**

---